

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

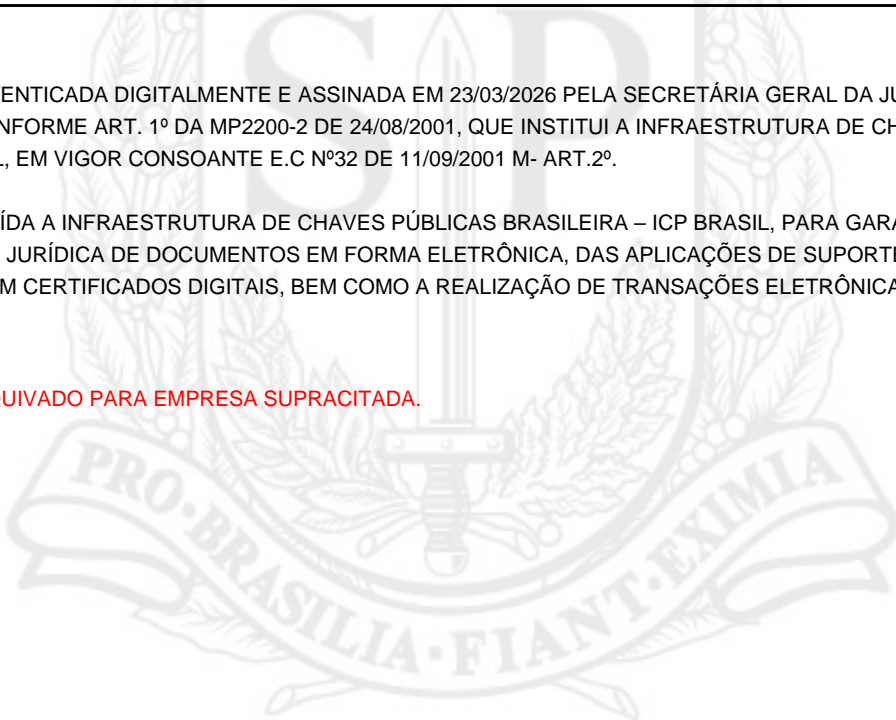
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL NICE HOUSE BRASIL CONTEUDO DIGITAL S/A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300654536	CNPJ 36.996.059/0001-29	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 095.712/26-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:39:11	CÓDIGO DE CONTROLE 288368627
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 23/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**CONTÉM AMARRADO  
 MANUALMENTE**

**CAPA DO REQUERIMENTO**

ETIQUETA PROTOCOLO



**JUCESP PROTOCOLO  
 0.804.003/26-9**



CONTROLE INTERNET  
 035883707-3



**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUCESP GUICHÉ	
NOME EMPRESARIAL NICE HOUSE BRASIL CONTEUDO DIGITAL S/A			PORTE Normal		★ 13 MAR
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues		NÚMERO 939	COMPLEMENTO AND8 TOR I ED	CEP 06460-040	
MUNICÍPIO Barueri	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 36.996.059/0001-29	NIRE - SEDE 3530065453-6	VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: EMILIA MALGUEIRO CAMPOS (Procurador)			DARE: R\$ 583,98		1 / 1
ASSINATURA: <i>Emilia Campos</i>			DATA: 27/02/2026		DARF: R\$ ,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO 
OBSERVAÇÕES:		





NICE HOUSE BRASIL CONTEUDO DIGITAL S/A

CNPJ nº 36.996.059/0001-29  
NIRE 35300654536

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026



I. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 20 dias de fevereiro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Av. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Tamboré, CEP 06460040, andar 8, Torre I, edifício Jacaranda (“Companhia”).

II. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”).

III. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença dos Acionistas”.

IV. **MESA:** Presidente: MARIELE GALINDO MARQUES  
Secretário: WILLIAN PAULO AMARAL FERNANDES

V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a formalização da distribuição antecipada de dividendos durante o ano fiscal de 2025, (ii) a distribuição de dividendos acumulados, (iii) a aprovação da celebração, pela Companhia, de documentos referentes à compra e venda de ações da Companhia, (iv) a renúncia de Diretor, (v) a alteração da cláusula da Diretoria do Estatuto Social, (vi) a aprovação de nomeação de procurador da Companhia; (vii) a alteração da cláusula de Assembleia Geral do Estatuto Social; e (viii) alteração e consolidação do Estatuto Social.

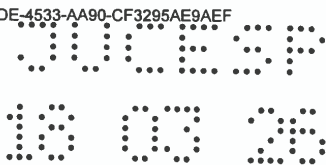
VI. **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

1. **Distribuição antecipada de dividendos durante o ano fiscal de 2025**

a. Fica formalizada, por unanimidade de votos, sem qualquer restrição ou ressalva, a distribuição antecipada de dividendos aos acionistas da Companhia, no montante total indicado nas Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a título de distribuição antecipada de lucros acumulados do ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2025.

b. A distribuição acima referida foi realizada de forma parcelada ao longo do ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2025, observada a participação societária de cada acionista na data de cada pagamento, bem como a disponibilidade financeira da Companhia.





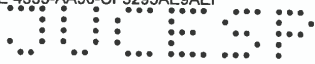
## 2. Distribuição de dividendos acumulados

- a. Fica aprovada, por unanimidade de votos, sem qualquer restrição ou ressalva, a distribuição de dividendos ao acionista Willian Paulo Amaral Fernandes, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a título de distribuição de lucros acumulados durante o ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2025.
- b. O pagamento do valor acima referido para o acionista Willian Paulo Amaral Fernandes será realizado até o dia 30 de março de 2026.
- c. A distribuição acima referida foi realizada observada a participação societária do acionista, bem como a disponibilidade financeira da Companhia.

## 3. Celebração, pela Companhia, de documentos referentes à compra e venda de ações da Companhia

- a. Fica aprovada, por unanimidade de votos, sem qualquer restrição ou ressalva, a celebração, pela Companhia, na presente data, de documentos referentes à compra e venda de ações da Companhia, conforme abaixo detalhado:
  - i. A Companhia poderá celebrar todos os atos e documentos relativos à aquisição, pela Companhia, e a venda, pelo acionista Willian Paulo Amaral Fernandes (“Vendedor”), de 2.520 (duas mil quinhentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de emissão da Companhia (“Operação”).
  - ii. As ações compradas serão destinadas à tesouraria da Companhia.
  - iii. Para arcar com os valores envolvidos na Operação, a Companhia poderá (x) desembolsar valores para pagamento direto ao Vendedor, e (y) assumir o pagamento, por 12 (doze) meses a contar da assinatura dos documentos, de plano de saúde para o Vendedor.
  - iv. Nos documentos que formalizam a Operação, a Companhia poderá assumir direitos e deveres conexos à compra e venda de ações, de acordo com o padrão de mercado usualmente encontrado para operações desta natureza.
  - v. Os acionistas, inclusive o Vendedor, declaram e garantem, de forma unânime e sem qualquer restrição ou ressalva, que (x) tiveram acesso irrestrito aos documentos da Operação, neles puderam opinar, e os termos finais estão de acordo com suas devidas autorizações para a celebração da operação, e (y) a celebração da Operação é realizada para manutenção de ações na tesouraria da Companhia, e obedece às diretrizes do Art. 30, § 1º a 5º, da Lei das S.A., com aprovação dos acionistas que ratificam que a operação não prejudica o capital social da Companhia, nem a sua capacidade de honrar compromissos financeiros.





#### 4. Renúncia de Diretor

- a. Fica aprovada, por unanimidade de votos, sem qualquer restrição ou ressalva, a renúncia do Sr. **WILLIAN PAULO AMARAL FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 38.384.174-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 437.292.338-40, residente e domiciliado na Rua Capistrano de Abreu, nº 405, apto 91-A, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01153-040, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, com efeitos a partir desta data.
- b. O Diretor renunciante apresentou seu Termo de Renúncia, devidamente assinado, o qual foi lido, aceito pelos acionistas e arquivado como Anexo I à presente ata, para todos os fins de direito.
- c. Fica consignado que a renúncia e a quitação concedidas não afastam, prejudicam ou limitam a vigência e exigibilidade de quaisquer obrigações contratuais ou legais de sobrevivência, inclusive obrigações de não concorrência, não aliciamento, confidencialidade, proteção de informações, propriedade intelectual, não difamação, uso de imagem, indenização, dentre outras, assumidas pelo Diretor renunciante nos instrumentos celebrados entre o Diretor renunciante e a Companhia no contexto da Operação.

#### 5. Alteração da composição e competências da Diretoria

- a. Fica aprovada, por unanimidade de votos, a alteração a alteração dos Artigos 7º, 8º, 9º e 10 do Estatuto Social da Companhia, para ajustar a composição e as regras de funcionamento da Diretoria, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Art. 7º – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.*

*§ 1º – A Diretoria poderá ser composta, conforme deliberação da Assembleia Geral, pelos seguintes cargos: a) Diretor Presidente; b) Diretor Financeiro; c) Diretor de Operações.*

*§ 2º – Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à gestão dos negócios sociais, representando a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto neste Estatuto Social.*

*§ 3º – A Companhia será validamente representada: (i) por qualquer Diretor, isoladamente, para a prática de atos de gestão ordinária; e (ii) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, cuja nomeação deve ser aprovada pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto Social, para a prática de atos ou celebração de contratos que envolvam valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou outro valor que venha a ser fixado pela Assembleia Geral.*

*§ 4º – A alienação, oneração ou gravação de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, independentemente do valor do ato.*





§ 5º – Os Diretores serão eleitos por dois terços (2/3) do capital social votante da Companhia em Assembleia Geral, exercendo mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 6º – O mandato dos Diretores vigorará da data em que forem eleitos e empossados até a data da Assembleia Geral que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 7º – Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da Diretoria.

§ 8º – Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral que o elegeu.

§ 9º – A Companhia poderá constituir procuradores, pessoas físicas ou jurídicas, acionistas ou não, para a prática de atos específicos e determinados, por prazo certo, vedada, em qualquer hipótese, a outorga de poderes gerais de administração. A outorga e a revogação de procurações dependerão de prévia aprovação de dois terços (2/3) do capital social votante da Companhia em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social, competindo ao Diretor formalizar e assinar o respectivo instrumento de mandato ou de revogação de mandato em nome da Companhia, conforme aplicável, observados os limites, poderes e prazo aprovados. Quando o procurador for pessoa jurídica, esta atuará por meio de seu representante legal regularmente constituído, devidamente identificado no instrumento de mandato. É vedado ao procurador praticar atos privativos da administração da Companhia, bem como subestabelecer os poderes recebidos, total ou parcialmente, salvo se expressamente autorizado pela Assembleia Geral.

§ 10º – Quando vagar mais de um cargo da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos Diretores, os quais completarão o mandato em curso.

Art. 8º – No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer Diretor, sua substituição será feita por nova eleição em Assembleia Geral convocada para esse fim.

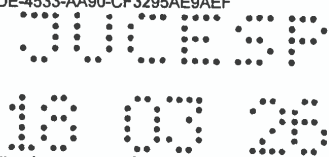
Parágrafo único – O Diretor substituto completará o mandato do Diretor substituído.

Art. 9º – No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, competirá ao acionista majoritário nomear Diretores provisórios, que exercerão suas funções até que a Assembleia Geral eleja a nova Diretoria.

Art. 10 – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sendo devida apenas enquanto estiverem no efetivo exercício de seus cargos.

Parágrafo único – A remuneração referida no caput poderá ser paga por meio de pessoas jurídicas constituídas pelos Diretores nomeados, mediante a emissão das correspondentes faturas e/ou notas fiscais pelos serviços prestados à Companhia.”





## 6. Nomeação de procurador

a. Fica aprovada, por unanimidade de votos, a outorga de procuração, nos termos do Art. 7º, §§ 3º e 9º do Estatuto Social da Companhia, em favor de **ÀMM HOLDING LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.568.499/0001-95, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 124, Apto. 1202, Santa Cecilia, São Paulo/SP, CEP 01229-010, para:

(i) assinar e praticar, em conjunto com o Diretor, atos, fatos, contratos, instrumentos e documentos de qualquer natureza que, isolada ou conjuntamente, envolvam ou representem valores, interesses, negociações e afins, superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

(ii) representar isoladamente a Companhia perante repartições públicas em geral, instituições financeiras, Bancos, Receita Federal do Brasil, Junta Comercial, autarquias, órgãos reguladores, entidades administrativas federais, estaduais ou municipais, bem como para a prática de todos os atos necessários ao regular cumprimento de obrigações administrativas, cadastrais, fiscais e bancárias.

b. Fica a Diretoria autorizada a formalizar e assinar a respectiva procuração em nome da Companhia, observados os limites, poderes e prazo de validade aprovados nesta Assembleia.

## 7. Alteração da cláusula de competências da Assembleia Geral

a. Fica aprovada, por unanimidade de votos, a inclusão dos §§ 2º e 3º ao Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para ajustar as regras de competência exclusiva de deliberação pela Assembleia Geral, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§2º. Sem prejuízo das matérias cuja aprovação seja exigida por lei ou por outras disposições deste Estatuto Social, dependerão de aprovação da Assembleia Geral por acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, as seguintes deliberações:*

*I. a outorga, alteração, renovação ou revogação de procurações, inclusive aquelas concedidas a pessoas jurídicas, acionistas ou não, bem como a definição de seus poderes, limites, prazos de validade e condições, observado o disposto nas regras de representação da Companhia previstas neste Estatuto Social;*

*II. a celebração, assinatura, adesão, anuência ou interveniência, pela Companhia, em quaisquer atos, negócios jurídicos, contratos, instrumentos ou documentos, de qualquer natureza, que tenham por objeto ou efeito a negociação, disposição, cessão, venda, emissão, subscrição, permuta, troca, oneração ou qualquer outra forma de circulação de valores mobiliários de emissão da Companhia, conversíveis ou não em participação societária;*

*III. quaisquer atos ou negócios que impliquem, direta ou indiretamente, a alteração do quadro de acionistas da Companhia, inclusive por meio de instrumentos que resultem em*



diluição, substituição de acionistas, entrada de novos investidores, ou que possam resultar na alteração do controle societário, ainda que de forma potencial, futura, condicional ou diferida.

§3º. As matérias previstas no §2º acima são de competência exclusiva da Assembleia Geral, não podendo ser aprovadas, ratificadas ou supridas por deliberação da Diretoria, por procuração ou por qualquer outro ato de representação, sendo ineficazes para fins internos os atos praticados em desacordo com o quórum ora estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores nos termos da legislação aplicável.”

## 8. Alteração e consolidação do Estatuto Social

a. Em decorrência das alterações acima aprovadas, fica também aprovada, por unanimidade de votos, a alteração e consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata.

VII. ASSINATURAS: Mariele Galindo Marques, Presidente; Willian Paulo Amaral Fernandes, Secretário.

VIII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, foi lida e aprovada pelos presentes.

Barueri, 20 de fevereiro de 2026

*Esta é uma cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Companhia, nos termos do Art. 130 da Lei 6.404/1976*

Mesa:

*Mariele Galindo Marques*  
MARIELE GALINDO MARQUES  
Presidente

*Willian Paulo Amaral Fernandes*  
WILLIAN PAULO AMARAL FERNANDES  
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



JUCESP



JUCESP





CNPJ nº 36.996.059/0001-29  
NIRE 35300654536

**ANEXO I**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Termo de Renúncia de Diretor**

Eu, **WILLIAN PAULO AMARAL FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 38.384.174-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 437.292.338-40, residente e domiciliado na Rua Cônego Vicente Miguel Marino, 515, Apto. 1506, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01135-020, na qualidade de Diretor Presidente da **NICE HOUSE BRASIL CONTEÚDO DIGITAL S/A**, sociedade anônima fechada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Tamboré, CEP 06460040, andar 8, Torre I, edifício Jacaranda, inscrita no CNPJ nº 36.996.059/0001-29 ("Companhia"), venho, por meio deste instrumento, renunciar, de forma irrevogável e irretroatável, ao referido cargo, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026.

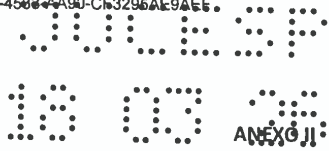
Declaro que exerci minhas funções de forma regular até a presente data e que, em razão da renúncia ora formalizada, outorgo à Companhia plena, rasa, geral e irrevogável quitação relativamente ao exercício do cargo de Diretor, para nada mais reclamar a esse título, seja administrativa ou judicialmente.

Fica expressamente consignado que a presente renúncia não implica novação, renúncia ou exoneração de quaisquer obrigações contratuais ou legais assumidas por mim, inclusive aquelas relativas a não concorrência, não aliciamento, confidencialidade, proteção de informações, propriedade intelectual, não difamação, uso de imagem, indenização e demais obrigações de sobrevivência, previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado em 20 de fevereiro de 2026 com a Companhia ou em instrumentos correlatos à tal operação, as quais permanecerão plenamente válidas e exigíveis, pelo prazo e nas condições neles estabelecidos.

Por ser expressão da minha livre e inequívoca vontade, assino o presente Termo de Renúncia.

Barueri, 20 de fevereiro de 2026

*Willian Paulo Amaral Fernandes*  
**WILLIAN PAULO AMARAL FERNANDES**



**NICE HOUSE BRASIL CONTEUDO DIGITAL S/A**

CNPJ nº 36.996.059/0001-29

NIRE 35300654536

**ANEXO II**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - Sob a denominação de **Nice House Brasil Conteúdo Digital S/A**, constitui-se uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto e, nos casos omissos, pela Lei nº 6.404/76 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade terá sua sede na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Tamboré, CEP 06460040, andar 8, Torre I, edifício Jacaranda, em Barueri – SP, podendo abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria.

Art. 3º - O objeto da sociedade é o desenvolvimento, produção e comercialização de conteúdos digitais, bem como a exploração de negócios correlatos no mercado de tecnologia e informação digital.

Parágrafo primeiro. A sociedade também possui como objeto social secundário as atividades abaixo:

- 62.03-1/00 - desenvolvimento, licenciamento, manutenção, hospedagem e comercialização de softwares, aplicações e plataformas informatizadas, inclusive na modalidade 'Software as a Service' (SaaS);
- 62.02-3/00 - prestação de serviços de tecnologia da informação, processamento, armazenamento e hospedagem de dados;
- 62.01-5/01 - consultoria, suporte técnico, customização e implementação de sistemas; comercialização de assinaturas, licenças de uso e cessão de direitos sobre programas de computador e conteúdo digital; e



NICE HOUSE

BRASIL

- 7740-3/00 - gestão de ativos intangíveis não financeiros.

Art. 4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

## CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais, dividido em 7.200 (sete mil e duzentas) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas na presente data pelos acionistas fundadores.

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, observando-se o direito de preferência dos acionistas, conforme previsto na Lei das S/A, mantendo a seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

§ 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 4º - As ações serão ao portador ou nominativas, desde que integralizadas, a vontade dos acionistas, e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação.

§ 5º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, sendo reconhecido apenas um titular por cada ação.

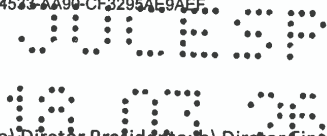
Art. 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria poderá ser composta, conforme deliberação da Assembleia Geral, pelos





seguintes cargos: a) Diretor Presidente; b) Diretor Financeiro; c) Diretor de Operações.

§ 2º – Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à gestão dos negócios sociais, representando a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto neste Estatuto Social.

§ 3º – A Companhia será validamente representada: (i) por qualquer Diretor, isoladamente, para a prática de atos de gestão ordinária; e (ii) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, cuja nomeação deve ser aprovada pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto Social, para a prática de atos ou celebração de contratos que envolvam valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou outro valor que venha a ser fixado pela Assembleia Geral.

§ 4º – A alienação, oneração ou gravação de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, independentemente do valor do ato.

§ 5º – Os Diretores serão eleitos por dois terços (2/3) do capital social votante da Companhia em Assembleia Geral, exercendo mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 6º – O mandato dos Diretores vigorará da data em que forem eleitos e empossados até a data da Assembleia Geral que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 7º – Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da Diretoria.

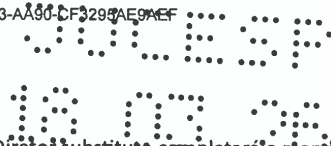
§ 8º – Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral que o elegeu.

§ 9º – A Companhia poderá constituir procuradores, pessoas físicas ou jurídicas, acionistas ou não, para a prática de atos específicos e determinados, por prazo certo, vedada, em qualquer hipótese, a outorga de poderes gerais de administração. A outorga e a revogação de procurações dependerão de prévia aprovação de dois terços (2/3) do capital social votante da Companhia em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social, competindo ao Diretor formalizar e assinar o respectivo instrumento de mandato ou de revogação de mandato em nome da Companhia, conforme aplicável, observados os limites, poderes e prazo aprovados. Quando o procurador for pessoa jurídica, esta atuará por meio de seu representante legal regularmente constituído, devidamente identificado no instrumento de mandato. É vedado ao procurador praticar atos privativos da administração da Companhia, bem como substabelecer os poderes recebidos, total ou parcialmente, salvo se expressamente autorizado pela Assembleia Geral.

§ 10º – Quando vagar mais de um cargo da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos Diretores, os quais completarão o mandato em curso.

Art. 8º – No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer Diretor, sua substituição será feita por nova eleição em Assembleia Geral convocada para esse fim.





Parágrafo único – O Diretor substituído completará o mandato do Diretor substituído.

Art. 9º – No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, competirá ao acionista majoritário nomear Diretores provisórios, que exercerão suas funções até que a Assembleia Geral eleja a nova Diretoria.

Art. 10 – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sendo devida apenas enquanto estiverem no efetivo exercício de seus cargos.

Parágrafo único – A remuneração referida no caput poderá ser paga por meio de pessoas jurídicas constituídas pelos Diretores nomeados, mediante a emissão das correspondentes faturas e/ou notas fiscais pelos serviços prestados à Companhia.

#### CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 11º - O Conselho Fiscal, quando instalado por deliberação da Assembleia Geral, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, conforme previsto na Lei das S/A.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos na legislação societária vigente, funcionando permanentemente ou não, conforme decisão da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre:

- a) Aprovação das contas e demonstrações financeiras;
- b) Destinação do lucro líquido do exercício;
- c) Eleição dos administradores e membros do Conselho Fiscal, quando necessário.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, por qualquer diretor ou acionista representando no mínimo 5% do capital social.

§2º. Sem prejuízo das matérias cuja aprovação seja exigida por lei ou por outras disposições deste Estatuto Social, dependerão de aprovação da Assembleia Geral por acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, as seguintes deliberações:

I. a outorga, alteração, renovação ou revogação de procurações, inclusive aquelas concedidas a pessoas jurídicas, acionistas ou não, bem como a definição de seus poderes, limites, prazos de validade e condições, observado o disposto nas regras de representação da Companhia previstas





neste Estatuto Social;

II. a celebração, assinatura, adesão, anuência ou interveniência, pela Companhia, em quaisquer atos, negócios jurídicos, contratos, instrumentos ou documentos, de qualquer natureza, que tenham por objeto ou efeito a negociação, disposição, cessão, venda, emissão, subscrição, permuta, troca, oneração ou qualquer outra forma de circulação de valores mobiliários de emissão da Companhia, conversíveis ou não em participação societária;

III. quaisquer atos ou negócios que impliquem, direta ou indiretamente, a alteração do quadro de acionistas da Companhia, inclusive por meio de instrumentos que resultem em diluição, substituição de acionistas, entrada de novos investidores, ou que possam resultar na alteração do controle societário, ainda que de forma potencial, futura, condicional ou diferida.

§3º. As matérias previstas no §2º acima são de competência exclusiva da Assembleia Geral, não podendo ser aprovadas, ratificadas ou supridas por deliberação da Diretoria, por procuração ou por qualquer outro ato de representação, sendo ineficazes para fins internos os atos praticados em desacordo com o quórum ora estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores nos termos da legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DOS FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS**

Art. 13 - O ano social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, quando, então, será procedido o levantamento geral do balanço.

§ 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, e a Diretoria poderá, em qualquer tempo, sugerir a antecipação, pela forma que julgar conveniente, da distribuição de dividendos intermediários, em função dos lucros acumulados.

§ 2º - As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas pelos Diretores e por contabilista legalmente habilitado.

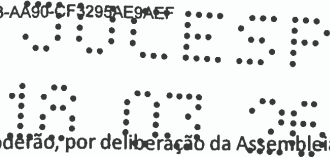
Art. 14 - Do lucro líquido apurado anualmente, serão deduzidas, para formar a reserva legal, a quota de 5% (cinco por cento), até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 1º - A reserva legal somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá deliberar pela constituição de outras reservas, além da legal, desde que propostas pela Diretoria.

Art. 15 - A Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição de dividendos, a proposta da Diretoria.





§ 1º - Os acionistas poderão, por deliberação da Assembleia Geral, determinar que os dividendos sejam pagos em ações.

§ 2º - Os dividendos serão pagos, a cada acionista, na proporção do número de ações que possuir.

Art. 16 - Os dividendos declarados e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da sociedade.

#### **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 17 - A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 18 - Dissolvida a sociedade, a Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará um ou mais liquidantes, e fixará seus poderes e atribuições, procedendo-se à liquidação nos termos da lei.

#### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral a nomeação do liquidante.

Art. 21 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 22 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de transformação da sociedade, retroagindo seus efeitos à data de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 22 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, e na sua falta, pela Diretoria, de acordo com a lei.

Art. 24 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato.





## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **ISIDERIO DEUSDADO FERNANDES**, regularmente inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP165075/O-2, desde 13/12/1964, e no CPF sob o nº 997.214.738-04, DECLARO, sob as penas da lei penal e sem prejuízo das sanções administrativas e civis, que os documentos abaixo relacionados são autênticos e condiz com o original.

### Documentos apresentados:

1. (Uma) via da Capa do Requerimento assinado digitalmente via docusign - (4 páginas);
1. (Uma) via do DBE (Documento básico de Entrada) assinado digitalmente via docusign - (2 páginas);
1. (Uma) via da AGE de 20.02.2026 da **NICE HOUSE BRASIL CONTEUDO DIGITAL S/A**, assinado digitalmente via docusign - (15 páginas);
1. (Uma) via da procuração da empresa **NICE HOUSE BRASIL CONTEUDO DIGITAL S/A**, assinado digitalmente via docusign - (3 páginas);
1. (Uma) Cópia da CNH e do CRC do Sr. Isiderio Deusdado Fernandes – (2 páginas);
1. (Uma) Cópia da OAB da Sra. Emília Malgueiro Campos – (1 página).

**São Paulo, 12 de março de 2026.**

ISIDERIO DEUSDADO ISIDERIO DEUSDADO  
FERNANDES:997214 FERNANDES:99721473804  
73804 2026.03.12 17:02:28 -03'00'

**ISIDERIO DEUSDADO FERNANDES**

CRC/SP 1SP165075/O-2



Certifico o registro sob o nº 095.712/26-4 em 18/03/2026 da empresa NICE HOUSE BRASIL CONTEUDO DIGITAL S/A, NIRE nº 35300654536, protocolado sob o nº 0804003269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288368627. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**NICE HOUSE BRASIL CONTEÚDO DIGITAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Tamboré, 8º andar, Torre I, Edifício Jacaranda, em Barueri/SP – CEP: 06460040, inscrita no CNPJ/ME nº 36.996.059/0001-29, por meio de seus administradores **WILLIAN PAULO AMARAL FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 38.384.174-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 437.292.338 40, residente e domiciliado na Rua Capistrano de Abreu, nº 405, apto 91-A, Barra Funda, CEP: 01153-040; e **MARIELE GALINDO MARQUES**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 43.492.787 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 402.876.698-23, residente e domiciliada na Rua David Pimentel, nº 391, Casa 1, Fazenda Morumbi, São Paulo/SP - CEP: 05657-010 (“Outorgante”) nomeia e constitui suas bastantes procuradoras **EMÍLIA MALGUEIRO CAMPOS**, brasileira, CPF/MF nº 103.528.788-94 e inscrita na OAB/SP sob o nº 148.794/SP e **MAYSA MACHIA RODRIGUES ZARDO**, brasileira, CPF/MF nº 282.038.498-65 e inscrita na OAB/SP sob o nº 263.167, ambas com escritório profissional na Av. Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 23º andar, São Paulo/SP – CEP: 04583-110 (“Outorgadas”), a quem confere poderes específicos para representá-la e às suas filiais perante os órgãos da administração pública, como Juntas Comerciais, Prefeituras e Secretarias da Fazenda em toda a extensão do Brasil, especialmente Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), Receita Federal do Brasil (“RFB”), Prefeitura da Cidade de São Paulo para solicitar, assinar e efetuar o registro de constituição, alteração e distrato social, efetuar a inscrição, alteração e baixa/cancelamento do cadastro da empresa, solicitar, assinar e retirar senhas para quaisquer finalidades, de qualquer natureza, incluindo operações e movimentações de informações bancárias, assinar formulários, processos e requerer certidões, solicitar alvará/licença de funcionamento e retificar/fornecer informações, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o bom cumprimento deste mandato. Esta procuração terá validade de 1 (um) ano. A presente procuração foi lida, aceita em sua integralidade e assinada pela Outorgante, de forma digital, nos termos da legislação vigente.

São Paulo/SP, 07 de janeiro de 2026

*Willian Paulo Amaral Fernandes*

*Mariele Galindo Marques*

**NICE HOUSE BRASIL CONTEÚDO DIGITAL S/A**

<https://www.jucespnet.sp.gov.br>



Certifico o registro sob o nº 095.712/26-4 em 18/03/2026 da empresa NICE HOUSE BRASIL CONTEUDO DIGITAL S/A, NIRE nº 35300654536, protocolado sob o nº 0804003269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288368627. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).